



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Lei Municipal Ordinária nº 138/2015, de 30 de Junho de 2015.

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE FISCALIZAÇÃO
E MELHORIA DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS,
MEDIANTE O SORTEIO DE PRÊMIOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo realizará a CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, como meio auxiliar de fiscalização, arrecadação e recadastramento fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteios, entre os proprietários ou possuidores de imóveis, que comprovarem pontualidade dos referidos tributos, lançados para os exercícios de 2014 e 2015, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Participação do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, que comprovarem a quitação total do IPTU dos exercícios de 2014 e 2015, até à data do sorteio.

§ 1º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil, a critério da Comissão Organizadora.

§ 2º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê do IPTU/2014/2015 quitado juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

§ 3º - Aquele que, por disposição legal municipal, estiver isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, deverá exhibir o carnê do IPTU/2014/2015, comprovando a quitação das respectivas taxas municipais.

§ 4º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da Prefeitura, receberá o cupom e representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 5º - Estão impedidos de participar do sorteio os proprietários ou possuidores de imóveis cujas cobranças do IPTU estiverem em pendência judicial ou administrativa, relativas aos exercícios de 2014 e 2015, exceto para aqueles que comprovarem o recolhimento do imposto aos cofres municipais, dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 6º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, aquele que não tiver quitado o tributo à data do sorteio.

§ 7º - Serão emitidos cupons com numeração sequencial de 05 (cinco) dígitos, com espaço reservado para o contribuinte preencher seus dados pessoais, como o nome, o endereço e o número do cadastro do imóvel registrado na Prefeitura Municipal.

§ 8º - Após a quitação do IPTU do exercício de 2014 e 2015, e a partir da data previamente estipulada pela comissão, deverá o proprietário ou possuidor do imóvel apresentar o carnê na sede da Prefeitura Municipal, até à data do sorteio, onde o funcionário efetuará a conferência do pagamento e entregará o cupom.

§ 9º - Será entregue um cupom numerado para cada imóvel, com o respectivo IPTU quitado nos exercícios de 2014 e 2015.

§ 10 - Todos aqueles que atenderem os requisitos estabelecidos nesta Lei participarão do sorteio.

Art. 3º - O sorteio será realizado, nesta cidade de Prata, em data, local e horário a serem amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal de Prata e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados em até 60 (sessenta) dias da data do sorteio, na Prefeitura Municipal de Prata, ou em outro lugar determinado pela Comissão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

§ 1º - Para cada prêmio será efetuada a retirada de um cupom da urna giratória, na data designada para o sorteio que acontecerá em praça pública, ganhando o contribuinte que estiver com os dados corretamente preenchidos no cupom.

§ 2º - Os cupons preenchidos deverão ser depositados em uma urna devidamente lacrada que estará na sede da Prefeitura Municipal, que será enviada na data da distribuição dos prêmios para a praça pública, cujo conteúdo será transferido para a urna giratória a ser utilizada no sorteio.

§ 3º - No caso de haver divergência entre o portador do cupom e o cadastro da Prefeitura Municipal, onde se comprove que a pessoa não é proprietária e nem possuidora de imóvel ou que o IPTU/2014/2015 não estejam quitado, será considerado desclassificado, e ainda será efetuado um novo sorteio, pelos membros da Comissão para a entrega desse prêmio.

§ 4º - Os cupons não sorteados ficarão arquivados na sede da Prefeitura Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do sorteio.

§ 5º - Os prêmios não reclamados em até 180 (cento e oitenta) dias após a realização do sorteio, serão entregues ao Serviço de Obras Sociais - S.O.S. do Município de Prata.

Art. 4º - Serão sorteados os seguintes prêmios:

- I - 01 motocicleta 50 cc;
- II- 01 aparelho de TV de 32”;
- III - 01 refrigerador de 300 litros;
- IV - 01 fogão de 04 bocas;
- V – 01 forno de micro-ondas.

§ 1º - A ordem para o sorteio dos prêmios será aquela adotada mediante critério da Comissão Organizadora, no dia do respectivo evento.

§ 2º - Poderá ser suprimido algum bem a critério da Comissão, se no momento da aquisição os valores ultrapassarem o previsto no artigo 8º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Art. 5º - Será constituída uma Comissão Organizadora, à qual competirá a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento dos casos omissos para entrega dos prêmios, que será integrada por representantes das Secretarias Municipais e autoridades locais, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Participarão obrigatoriamente desta comissão, O Gerente do Departamento de Administração, o Gerente de Receitas Tributárias e o Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Prata.

Art. 6º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo e a apresentação de um documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, os contemplados apresentarão na Prefeitura Municipal, os documentos à Comissão Organizadora, que examinará se efetivamente preenchem as condições desta Lei, para retirada dos prêmios.

§ 2º - No caso de serem contempladas aquelas pessoas impedidas de participar do sorteio, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, será adotado o procedimento de que trata o § 3º do artigo 3º.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 8º - O valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) necessário para a aquisição dos prêmios a serem distribuídos, será coberto com recursos da seguinte dotação orçamentária:

EXECUTIVO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

OUTRAS DESPESAS CORRENTES – APLICAÇÕES DIRETAS

Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 5.000,00

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 30 de Junho de 2015.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR
Prefeito Constitucional